

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora Dra. Rosalba Ciarlini

ANO 81 • NÚMERO: 13.155 NATAL, 19 DE MARÇO DE 2014 • QUARTA-FEIRA

Anexo II

RESOLUÇÃO Nº 065/2014-CSDP, de 14 de março de 2014.

Atribui nova redação ao parágrafo segundo, do art. 1º, da Resolução de nº 062/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que regulamenta a forma de designações dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte para atuações extraordinárias, e acrescenta os §7º, §8º e §9º ao mesmo dispositivo.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que resta prescrito no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO a função institucional outorgada pela Constituição da República à Defensoria Pública de prestação de assistência jurídica integral ao hipossuficiente, na forma do seu art. 134;

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar as designações extraordinárias de membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, notadamente quanto à efetividade no atendimento ao critério de rotatividade entre aquelas;

RESOLVE alterar as disposições contidas na Resolução de nº 062/2013, do CSDP:

Art. 1º. O Parágrafo segundo, do art. 1º, da Resolução de nº 062/2013, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se os §7º, §8º e §9º:

Art. 1º. (...)

§2º. Caso haja mais de um interessado, será realizado sorteio público entre os inscritos, no prédio onde funciona a Defensoria Pública-Geral do Estado, ficando, desde já, o Defensor Público sorteado e que venha a atuar extraordinariamente para a designação a qual concorrera impedido de concorrer para novo ato designatório de igual natureza, enquanto subsistirem candidatos interessados e que não tenham ainda sido designados para esse.

(...)

§7º. Na hipótese de haver Defensores Públicos sorteados para mais de um órgão de atuação, numa mesma sessão, este deverá optar por uma das unidades, devendo a vaga remanescente ser preenchida pelo suplente imediato.

§8º. A opção mencionada no parágrafo anterior, deverá ser feita mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da publicação do resultado do sorteio.

§9º. Fica vedado o afastamento de Defensor Público para atuação extraordinária, em órgão diverso de sua lotação, por período superior a (01) uma semana por mês, salvo em situações excepcionais a critério do Defensor Público-Geral.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Resolução nº 062/2013.

Natal (RN), 14 de março de 2014.

NELSON MURILO DE SOUZA LEMOS NETO

Presidente em exercício

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA

Membro nato

SUYANE IASNAYA BEZERRA DE GÓIS SALDANHA

Membro nato

JOANA D'ARC DE ALMEIDA CARVALHO BEZERRA

Membro eleito

FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO

Membro eleito

RODRIGO GOMES DA COSTA LIRA

Membro eleito

BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA

Membro eleito